

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2020  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRIAGEM, PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (ADULTO E INFANTIL), UNIDADE SEMI – INTENSIVA E UTI COVID PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.**

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - PR. comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRIAGEM, PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (ADULTO E INFANTIL), UNIDADE SEMI – INTENSIVA E UTI COVID PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante deste edital.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Lei Estadual 15.608/2007; Decreto Municipal 20.128/2010 e normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Este credenciamento estará aberto **a partir do dia 26 de maio de 2020, até 12 (doze) meses da data da abertura.**

**Local de entrega da documentação:** Setor Protocolo da Fundação Municipal de Saúde, situada na rua Adoniran Barbosa nº 370, Jardim Central na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**Horário de Funcionamento do Setor Protocolo pra recebimento da documentação:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente no site <https://transparencia.hmpgl.com.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, e através de solicitação pelo e-mail [licitaçãofmsfi@gmail.com](mailto:licitaçãofmsfi@gmail.com) nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no e-mail descrito acima ou através do telefone (45) 3521 1776.

**Integram o presente instrumento os seguintes anexos:**

- a) Anexo I** - Termo de Referência: Quadro de Especialidades e Memorial Descritivo;
- b) Anexo II** - Proposta de Credenciamento;
- c) Anexo III** - Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
- d) Anexo IV** - Declaração de Recebimento dos Documentos;
- e) Anexo V** - Declaração de Idoneidade e Regularidade;
- f) Anexo VI** - Declaração de Estimativa de Produção;
- g) Anexo VII** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

### 1 - DO OBJETO

1. É objeto do presente edital a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços Médicos para Triagem, Pronto Socorro Respiratório (adultos e infantil), Unidade Semi-intensiva e UTI COVID, conforme as especificações contidas no Anexo I.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E DOS PRINCÍPIOS

1. O credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de especialidades na Rede de Saúde, nas quais a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU está deficitária.
2. A Lei Municipal nº. 4.084, de 05 de maio de 2013, instituiu a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, entidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, seu Estatuto foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 22.156, de 09 de maio de 2013.
3. CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
4. CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
5. CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
6. CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Paraná, por meio Decreto Estadual no 4.319, de 23 de março de 2020, para fins do art.65, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
7. CONSIDERANDO o Decreto nº 27.963, de 15 de março de 2020, art. VI, que estabelece o início de atividade da unidade COVID-19 no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.
8. A contratação deverá ser precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A

necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.

9. Sendo assim, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.
10. O Tribunal de Contas da União - TCU (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente sobre a legalidade do credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública.

### **3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Os atos do presente credenciamento serão direcionados à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 237/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.688, de 25 de setembro de 2019, salvo expressa disposição em contrário.

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

1. Poderão participar no Credenciamento todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, que tenham interesse e cuja documentação se enquadre nas exigências legais do serviço, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (Aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no artigo 97).

### **5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, no Setor de Protocolo da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, na Rua Adoniram Barbosa nº. 370 – Jardim Central, nesta cidade.
2. Os documentos serão recebidos pelo Setor Protocolo, no horário das **8h30min às 11h30min e das 13h30min até às 16h00min**, em dias de expediente, **EM ENVELOPE FECHADO** com as seguintes indicações:

**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRIAGEM, PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (ADULTO E INFANTIL), UNIDADE SEMI – INTENSIVA E UTI COVID PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU-PR.**

**INTERESSADO:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

3. As interessadas para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, bem como pelo e-mail: [licitacaofmsfi@gmail.com](mailto:licitacaofmsfi@gmail.com).

## **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO**

1. Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento, será realizada a avaliação da documentação pela Comissão Permanente de Licitação. Estando ela toda completa será homologada e adjudicada pela autoridade competente, nos termos do artigo 43, IV, da Lei n. 8.666/93.
2. As empresas serão inicialmente cadastradas junto à Comissão Permanente de Licitação obedecendo à ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação estabelecida no edital de Chamamento Público.

## **7 – DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal;
2. **Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação toda a documentação abaixo relacionada:**
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a comprovação de que a atividade econômica da empresa se enquadra no tipo de atividade que será realizada na Fundação Municipal de Saúde (CNAE);
  - b) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.
  - c) Relação completa de todos os profissionais que indicará para atender os plantões e atendimentos no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, com as seguintes certidões expedidas pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná: Declaração negativa de Conduta Ética Profissional, Declaração Negativa de Débitos e Declaração de Especialidades;

- d) Caso o profissional indicado não faça parte do contrato social da empresa, somente será considerada a indicação se comprovada a relação de emprego com a empresa interessada, através de Cópia Autenticada do Registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo este constar necessariamente as firmas reconhecidas;
  - e) Certidão Negativa junto ao CRM/PR da pessoa jurídica;
  - f) Declaração de Responsabilidade Técnica da Empresa;
  - g) Cópia Legível do Contrato Social consolidado, ou Contrato Social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ou documento equivalente;
  - h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), essa certidão foi unificada com a Certidão Negativa de Débitos da União;
  - i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;
  - k) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
  - l) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
  - m) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
  - n) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal e seus sócios do representante legal da empresa que assinará o contrato de credenciamento;
  - o) Cópia do Alvará de Funcionamento quando aplicável; e
  - p) Cópia da Licença Sanitária ou Declaração de Liberação de Licença, expedida pela Vigilância Sanitária local quando aplicável.
- 3. Para o Credenciamento deverão ser complementadas as documentações com a apresentação dos anexos, conforme abaixo relacionados:**

- a) Proposta de credenciamento – conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III;
- c) Declaração de Recebimento dos Documentos, conforme modelo contido no Anexo IV;
- d) Declaração de Idoneidade e Regularidade, conforme modelo contido no Anexo V.
- e) Declaração de Estimativa de Produção, conforme modelo contido no Anexo VI.

4. **Não será aceito cadastro com a documentação incompleta ou ilegível.**

## 8 – DA CONTRATAÇÃO

1. Cumpridos as exigências para credenciamento, será formalizado o termo de contratação observadas as formalidades da Lei nº 8.666/93, após autorização do Diretor Técnico e do Diretor Presidente.
2. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da sua Comissão Especial de Licitações para Chamamento Público, será feita a contratação gradativa das pessoas jurídicas necessárias para a realização do referido serviço.
3. A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu convocará a credenciada para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital, bem como às condições elencadas no capítulo III, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
4. Formalizados os contratos administrativos, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu convocará as empresas credenciadas para assinarem os contratos em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
5. As convocações ocorrerão mediante publicação do Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.
6. Caso a Contratada, quando, convocada, não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá a Contratante revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
7. Os serviços só poderão ser executados mediante encaminhamento da Direção Técnica, **sendo os plantões distribuídos em igualdade de condições entre as credenciadas.**
8. Para celebrar o contrato a pessoa jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.
9. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições

deste instrumento.

## 9- DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

1. O presente edital de CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses**, prazo dentro do qual as empresas interessadas poderão se credenciar para prestar serviços.
2. O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, Improrrogáveis.
3. A renovação do CREDENCIAMENTO ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 011/2020.
4. A renovação do CREDENCIAMENTO deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

## 10- DA ESCALA DOS PLANTÕES E SOBREAVISO

1. **Simultaniedade de Plantões e Serviços:** As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
2. A Direção Técnica do Hospital Municipal Padre Germano Lauck realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.
4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu).
5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima sete dias consecutivos.
6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente

será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.

7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com três dias de antecedência à Direção Técnica.
10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## 11- DO PAGAMENTO

1. A FUNDAÇÃO pagará à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.
2. **O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados.**
  - 2.1. **Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.**
3. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos do Contrato de Gestão 278/2017.
  - a) Os valores mencionados no Anexo I são VALORES ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.



- b) Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.
- c) As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
- d) Caso seja verificado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- f) O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.
- g) Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.
- h) A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- i) A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**

- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer à Direção Técnica da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa **chegue no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos até a unidade de saúde para o qual foi solicitado**, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento à assistência médica aos pacientes..
- h. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- i. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- j. Enviar mensalmente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- k. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- l. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

- m. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- n. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- o. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- p. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- q. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- r. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos o Controle de Produção de cada médico para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- s. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- t. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo, deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, destacando ainda que deverá indicar para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.
- u. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Pagar o preço acordado;

- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Fornecer, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e verificar a possibilidade de autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

#### **14 – DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES**

- 1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **15 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

- 1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- 4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- 5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com

direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

6. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
  - c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
7. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão / sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
  - a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
  - b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, e desconto de 30% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
  - c) Após o segundo descumprimento, o credenciamento da empresa;
8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
  - a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
  - b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
  - c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
  - d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de credenciamento à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.**
  - e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se

eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

## **16 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
2. Todos os pacientes internados no HMPGL são responsabilidade da Instituição, e não somente do médico responsável pela internação. Sendo assim, todos os plantonistas médicos, ficam responsáveis pela prescrição, acompanhamento e alta hospitalar em todos os plantões que estiver prestando serviço, sendo solidária a responsabilidade da empresa CREDENCIADA à do médico que o indicou
3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo Hospital Municipal Padre Germano Lauck, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.
5. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização, aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

## **17- DOS RECURSOS**

1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, caso indeferido o credenciamento, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Supervisão de Contratos.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº

8.666/1993 e alterações posteriores, através da Comissão Especial de Licitações da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, mediante solicitação formal.

2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.
3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.
5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

## 20 - DO FORO

1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.
2. Eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2020.

Vanessa Bernardes  
Presidente da CPL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUADRO DE ESPECIALIDADES E MEMORIAL DESCRITIVO**

**DESCRIÇÃO COMPLETA DOS LOTES**

**1- OBJETO:**

Contratação de Serviços Médicos para Triagem, Pronto Socorro Respiratório (adulto e infantil), Unidade Semi-intensiva e UTI COVID conforme descritivo técnico constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.1 Planilha de quantidades x preços:

<b>LOTE 01 – TRIAGEM COVID</b>					
Prestar Serviços Médicos como plantonista da Triagem COVID do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em regime presencial, em plantões de 6h à 12h, para atendimento dos pacientes na unidade.					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR ANUAL R\$</b>
1.1	Plantão Presencial - 24h Plantonista na Triagem COVID	Pagamento por hora	R\$ 100,00	R\$ 74.400,00	R\$ 892.800,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 892.800,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 01 TRIAGEM COVID</b>					
Declaração de Especialidades fornecida pelo CRM-PR					

<b>LOTE 02 – PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (ADULTO)</b>					
Prestar Serviços Médicos como plantonista do Pronto Socorro Respiratório (adulto) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em regime presencial, em plantões de 6h à 12h, para atendimento dos pacientes em observação na unidade.					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR ANUAL R\$</b>
2.1	Plantão Presencial - 24h Plantonista no Pronto Socorro Respiratório Adulto	Pagamento por hora	R\$ 140,00	R\$ 104.160,00	R\$ 1.249.920,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.249.920,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 02 - PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (ADULTO)</b>					
Declaração de Especialidades fornecida pelo CRM-PR					



<b>LOTE 03 – PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO INFANTIL</b>					
Prestar Serviços Médicos como plantonista do Pronto Socorro Respiratório (infantil) do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em regime presencial, em plantões de 6h à 12h, para atendimento dos pacientes em observação na unidade.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
3.1	Plantão Presencial - 24h Plantonista no Pronto Socorro Respiratório Infantil	Pagamento por hora	R\$ 140,00	R\$ 104.160,00	R\$ 1.249.920,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.249.920,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 03 - PRONTO SOCORRO RESPIRATÓRIO (INFANTIL)</b>					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PR. Terá preferência na escala, médicos que possuem especialidade de Pediatria ou que estejam realizando Residência médica de Pediatria.					

<b>LOTE 04 – UNIDADE SEMI-INTENSIVA COVID</b>					
Prestar Serviços Médicos como plantonista da Unidade Semi-intensiva COVID do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em regime presencial, em plantões de 6h à 12h, para atendimento dos pacientes internados na unidade.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
4.1	Plantão Presencial - 24h Plantonista na Unidade de Semi Intensiva COVID	Pagamento por hora	R\$ 140,00	R\$ 104.160,00	R\$ 1.249.920,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.249.920,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 04 – UNIDADE DE INTERNAÇÃO COVID.</b>					
Declaração de Especialidades fornecida pelo CRM-PR.					

<b>LOTE 05 – UTI COVID</b>					
Prestar Serviços Médicos como plantonista da Unidade de Tratamento Intensivo COVID do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, em regime presencial, em plantões de 6h à 12h, para atendimento dos pacientes internados na unidade.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
5.1	Plantão Presencial - 24h Plantonista na	Pagamento por hora	R\$ 140,00	R\$ 104.160,00	R\$ 1.249.920,00

	UTI COVID				
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.249.920,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 5 - UTI COVID</b>					
Especialista em Terapia Intensiva, registrado no Conselho Regional de Medicina – PR Declaração de Especialidades fornecida pelo CRM-PR					

<b>LOTE 06 – COORDENAÇÃO</b>					
Prestar serviços de Coordenação Médica na Triagem, Pronto Socorro respiratório adulto e Unidade Semi-Intensiva COVID.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
6.1	Coordenação dos serviços médicos na Triagem, Pronto Socorro respiratório adulto e Unidade Semi-Intensiva COVID.	Desenvolver atividades de acordo com o regimento interno da Fundação - Cap. IV – Das Coordenações.	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 40.800,00</b>
<b>Documentação Técnica Lote 04 – UNIDADE DE INTERNAÇÃO COVID.</b>					
Declaração de Especialidades fornecida pelo CRM-PR.					

1.2. A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de Contratos.

1.3. Justificativa dos valores:

- a) Sobre critério de adoção de preços de referência, foram utilizados os mesmos valores do Credenciamento Médico realizado no ano de 2018, mais adicional de 40% considerando o grau máximo de insalubridade dos setores.

## 2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de Serviços Médicos na atuação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI COVID, em regime de plantão presencial.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

- a) situação de emergência em saúde pública pela qual passamos, em decorrência do novo Coronavírus.;
- b) pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde no dia 13/03/2020;

- c) Decreto nº 27.963, de 15 de março de 2020, que estabelece o início de atividade da unidade COVID-19 no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

### **3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1.O contrato dos serviços solicitados pelo Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu-Pr, será de 12 (DOZE MESES) meses, Improrrogáveis.

### **4 DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A prestação dos serviços acima discriminados será no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, localizado á Rua Adoniran Barbosa, 370 Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu-PR – CEP: 85.864-492.

### **5 DA ESCALA DOS PLANTÕES E SOBREAVISO**

- 5.1. Simultaniedade de Plantões e Serviços: As empresas credenciadas indicarão profissionais médicos para prestarem plantões no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, os quais não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 5.2. A Direção Técnica do Hospital Municipal Padre Germano Lauck realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- 5.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.
- 5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu).
- 5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.
- 5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.

- 5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
- 5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
- 5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.
- 5.10. A **CRENCIADA** não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## 6 DO PAGAMENTO

- 6.1. A **FUNDAÇÃO** pagará à **CRENCIADA** o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo ao lote ao qual se credenciou.
- 6.2. O valor máximo estimado do Contrato é de **R\$ 5.933.280,00** de acordo com informações constantes no Anexo I.
- 6.3. **O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado a ser compartilhado entre todos os credenciados.**
- 6.4. **Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.**
- 6.5. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos do Contrato de Gestão 278/2017.
  - a) Os valores mencionados no Anexo I são VALORES ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

- b) Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência da Comissão Especial de Licitação para Chamamento Público.
- c) As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
- d) Caso seja verificado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-Pr, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.6.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- 6.7.** O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.
- 6.8.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.
- 6.9.** A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.10.** A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. A contratada se obriga a:

- a. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), visando o melhor atendimento aos pacientes internados no

Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;

- b. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- c. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- d. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- e. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- f. Fornecer à Direção Técnica da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- g. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa **chegue no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos até a unidade de saúde para o qual foi solicitado**, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento à assistência médica aos pacientes..
- h. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus postos observem rigorosamente as normas internas.
- i. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- j. Enviar mensalmente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- k. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e

emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

- l. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- m. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.
- n. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- o. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-Pr, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- p. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da **CONTRATADA**, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- q. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- r. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- s. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da **CONTRATANTE**, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- t. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, destacando ainda que deverá indicar para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.
- u. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- f) Pagar o preço acordado;
- g) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- h) Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- i) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- j) Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

## 9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação nas licitações a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Artigo 6º, e seus Incisos no que couber da Lei Federal 8.666/93.

- a) Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10 SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

## 11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Parágrafo único.** A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo



aditivo ao contrato.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **13 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

13.1. Conforme descritivo técnico.

## **14- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Supervisor de Contratos.

## **15- APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação dos Serviços Médicos para Triagem, Pronto Socorro Respiratório (adulto e infantil), Unidade Semi-intensiva e UTI COVID com as especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pelo Diretor da Unidade conforme despacho no memorando 1125/2020 exarado a este termo.

Foz do Iguaçu - Pr, 17 de abril de 2020.

---

Fábio de Oliveira Marques da Cunha  
Diretor Técnico

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

**OBJETO** – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A ALA COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, que são partes integrantes desde edital.

**Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2020**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ I.E.:

ENDEREÇO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL DE CONTATO:

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2020 ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro,

DECLARA:

1. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela XXXXXXXX, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CP 011/2020** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CP 011/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CP 011/2020** quanto a participar ou não da referida chamada pública/credenciamento;

4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CP 011/2020** antes da adjudicação do objeto da referida chamada pública/credenciamento;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. Que os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro mediante **apresentação de Nota Fiscal Eletrônica(Resolução SEFA do estado do Paraná; artigo 1º, publicada no DOE 9.428 de 09/04/2015)** referente aos serviços devidamente prestados, em **30 (trinta) dias**, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devendo a **CONTRATADA** providenciar a indicação do número da conta corrente e número e endereço da agência bancária (**preferencialmente Banco do Brasil**), para fins de depósito para pagamento;
8. Que conhece integralmente os termos do Edital do **Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2020** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos;
9. Que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e nas normas técnicas e legislação em vigor.

#### PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE DETALHADO COM OS SERVIÇOS MÉDICOS

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal  
Nome do Representante legal:  
RG e CPF

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A ALA COVID.**

À Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Triagem, Pronto Socorro Respiratório (adulto e infantil), Unidade Semi-intensiva e UTI COVID para a prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, nos termos do credenciamento/chamamento público nº 011/2020.

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do solicitante)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

À Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos para Triagem, Pronto Socorro Respiratório (adulto e infantil), Unidade Semi-intensiva e UTI COVID, sob a modalidade Credenciamento/Chamamento Público nº 011/2020 instaurado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE**

À Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu,

Credenciamento/Chamamento Público nº 011/2020

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo a habilitação. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do solicitante)



**ANEXO – VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. XXX/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A ALA COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

**CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2020**

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck na Rua Adoniran Barbosa, nº370, CEP 85.864-492, Jardim Central, representada pela Diretor Presidente, Senhor XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade com RG nº XXXXXXXX – XXXX e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 184.600.200-10 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade com RG nº XXXXXXXX e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº. 768.887.709-15, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu - PR abaixo assinado e identificado.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representada por seus sócios abaixo assinados e identificados, conforme contrato social, anexo e integrante do presente contrato.

**DECLARAÇÕES INICIAIS**

1. O presente contrato foi feito sob a égide da Lei Municipal nº. 4.084, de 05 de maio de 2013 instituiu a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, entidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, seu Estatuto foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 22.156, de 09 de maio de 2013.
2. A contratação foi precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação.



3. Sendo assim, a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu lança edital de credenciamento nos termos a seguir e firma posição quanto aos princípios norteadores dos contratos a serem firmados entre as partes. Sendo eles: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, objetividade do julgamento, autonomia de vontade, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços, no Hospital Municipal Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu/PR, ficando o presente contrato vinculado à Chamada Pública para Credenciamento nº 011/2020, Inexigibilidade nº 019/2020, publicada no edital.

## 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 8080/1990 e outras que regulam a modalidade em apreço, se vinculando e fundamentando no procedimento licitatório modalidade **Credenciamento/Chamamento Público nº 011/2020**.
- 2.2. Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

## 3. DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 3.1. Pela Prestação de Serviços a FUNDAÇÃO pagará à CREDENCIADA o valor conforme tabela detalhada no Anexo I.
- 3.2. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado a ser compartilhado entre todos os credenciados.
- 3.3. Quanto ao contratado o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I.

### DETALHAR OS LOTES DOS SEVIÇOS DA CREDENCIADA CONFORME ANEXO I

- 3.4. Os recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços referidos neste processo são oriundos do Contrato de Gestão 278/2017.
- 3.5. Os valores mencionados no Anexo I são VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, não valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital

Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS NO HOSPITAL, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

- 3.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros e nova conferência do Setor de Contratos.
- 3.7. As contas glosadas por falta ou erro de procedimentos, no momento do preenchimento de formulários, para indicação de produção ou fichas de pacientes internados e pacientes eletivos, pelos prepostos indicados pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos, serão descontadas do valor pago pelo objeto do contrato, no próximo pagamento.
- 3.8. Caso seja verificado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.9. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.
- 3.10. O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *online*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.
- 3.11. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.
- 3.12. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3.13. A credenciada deverá informar dados bancários para realização dos pagamentos.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Firmado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, este poderá ser prorrogado por

períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

- 4.2. A renovação do contrato ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 010/2020.
- 4.3. A renovação do contrato deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.
- 4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 4.5. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 4.6. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## **5. DAS ESCALAS DE PLANTÕES**

- 5.1. Os profissionais que prestarem plantões no Hospital Municipal Padre Germano Lauck não poderão realizá-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 5.2. A Direção Técnica do Hospital Municipal Padre Germano Lauck realizará até o dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- 5.3. Para elaboração da escala de plantão, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o Mês seguinte, para a Diretoria do Hospital, para análise de necessidade e devida publicação.
- 5.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pelo órgão técnico e administrativo, para posterior publicação em Órgão Oficial (site da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu).

- 5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção da Unidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos.
- 5.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 5.7. A Direção Técnica analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
- 5.8. Justificada a impossibilidade de realização da escala e sendo esta aceita, a Diretoria Técnica utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.
- 5.9. Havendo necessidade, a Coordenação da especialidade poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 03 (três) dias de antecedência à Direção Técnica.
- 5.10. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A parte CONTRATANTE reconhece, em sendo justo e acordado, sob pena de inadimplência, e imediata rescisão deste instrumento contratual, bem como de ter que pagar a multa penal, a ser obrigada a:
- 6.2. Pagar o preço acordado, observando-se o que dispõe o comando inserto no presente contrato.
- 6.3. Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determina o Conselho Federal de Medicina, bem como os equipamentos suficientes para a atividade profissional;
- 6.4. Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- 6.5. Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições

necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;

- 6.6. Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e verificar a possibilidade de autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. **AS OBRIGAÇÕES SERÃO IMPLEMENTADAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, O EDITAL E ESTE CONTRATO.**
- 7.2. Designar profissionais médicos para realizar os plantões (em conformidade com o Anexo I), garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.3. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.4. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.5. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.6. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- 7.7. Fornecer à Direção Técnica da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.8. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa **chegue no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos até a unidade de saúde para o qual foi solicitado**, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento à assistência médica aos pacientes..
- 7.9. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.10. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

- 7.11. Enviar mensalmente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 7.12. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 7.13. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 7.15. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.16. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 7.17. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.18. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.19. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos o Controle de Produção de cada médico para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 7.20. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 7.21. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, destacando ainda que deverá indicar para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.

- 7.22. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

- 8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO e o descumprimento das regras do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, enseja a sua rescisão, com as consequências legais e contratuais previstas e sujeitará a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- 8.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.
- 8.6. Após análise das justificativas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
  - c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO, aplicando-se a multa penal, em caso de descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.
- 8.7. Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão / sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:
- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% do valor

referente ao sobreaviso e plantões presenciais;

- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do CREDECIMENTO, e desconto de 30% do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;

8.8. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes de pagamentos ou obrigação de fazer.

## 9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 9.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 9.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 9.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo Hospital Municipal Padre Germano Lauck, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.
- 9.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro médico decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários, caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

## **10. DO CRITÉRIO DAS CORREÇÕES DE VALORES**

- 10.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Supervisão de Contratos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão Especial de Licitações da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, mediante solicitação formal.
- 12.2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente que o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei nº 13.467/2017.
- 12.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
- 12.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.
- 12.5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços

médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

### 13. DO FORO

- 13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação e outras medidas em direito permitidas.
- 13.2. Eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade na presença de 02 (duas) testemunhas, assinados para que se produzam efeitos legais e jurídicos.

Foz do Iguaçu-PR, xx de XXXXX de 2020 a xx de XXXX de 2021.

#### **CONTRATANTE**

Sergio Moacir Fabriz

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Nailton Namarques da Silva  
DIRETOR FINANCEIRO

#### **CONTRATADA**

XXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXX

Bruno Caetano Neves  
FISCAL DO CONTRATO

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: